



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro
88770-000 - Imaruí/SC

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2015**

Processo Licitatório nº. 083/2015
Processo Administrativo nº 073/2015

Regência: Lei federal nº 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - MENOR PREÇO POR ITEM NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SEGUINTE SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE; SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO; SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO; SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Imaruí. Também estará disponível, através do site oficial do município no endereço www.imarui.sc.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0161, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, e, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí, 14 de Dezembro de 2015.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº. 061/2015**

PREÂMBULO

TÍTULO: PREGÃO PRESENCIAL - Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a locação mensal de veículos

Tipo de Licitação: Menor preço

Forma de Julgamento: Por item

Regência: Lei federal nº 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Data e horário de apresentação dos envelopes: Até às 08h55min horas do dia 20/01/2015.

Data e horário da abertura dos envelopes: Dia 20/01/2015, às 09h00min.

Local de apresentação e abertura dos envelopes: no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua José Inácio da Rocha, nº. 109 - Centro, na cidade de Imaruí, Estado de Santa Catarina.

Secretarias Usuárias: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude; Secretaria de Promoção Social; Secretaria de Planejamento e Gestão; Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo; Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O MUNICÍPIO DE IMARUÍ, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor preço, Por item, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

O Edital se encontrará disponível, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, no horário de expediente, e disponível através do e-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para locação de veículos mensal, conforme as características técnicas descritas no ANEXO V - Proposta de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o (a) Pregoeiro (a) e/ou a sua equipe de apoio receberá (ao) os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos de Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2015
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2015
ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:**

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os dois envelopes (proposta de preços e habilitação), e os documentos de credenciamento, deverão ser entregues no início da sessão pública do pregão, conforme data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A entrega também poderá ser efetuada na forma abaixo:

a) No Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí/SC, até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital;

b) Através dos Correios, desde que entregues no Setor de Compras e Licitações até a data e hora definidas no preâmbulo deste edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (habilitação) e, ainda, a declaração prevista no subitem 4.1.1.3 e a certidão (se for o caso) previstas no subitem 4.7 deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de Imaruí, Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro - Imaruí/SC, CEP: 88.770-000 A/C Pregoeiro do Pregão Presencial PMI Nº 061/2015.

3.1.1.1. Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante participar da fase de lances e de exercer o direito de recurso.

3.2. Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido ou não entregarem a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II).

3.3. Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos à forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

3.5. Será admitida, em todas as etapas desta licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento far-se-á por meio de:

4.1.1. Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:

4.1.1.1. Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.1.2. Cópia da cédula de identidade;

4.1.1.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II).

4.1.2. Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:

4.1.2.1. Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o Anexo I deste edital;

4.1.2.2. Cópia da cédula de identidade;

4.1.2.3. Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado);

4.1.2.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II).

4.2. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

inabilitação, nem a desclassificação do licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

4.3. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

4.4. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

4.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

4.6. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e o nome e assinatura do responsável.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar no credenciamento a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) Preferencialmente emitida por computador ou datilografada em papel com o timbre da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinadas pelo responsável da empresa representada em 01 (uma) via.

b) Conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediada no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.

5.2. A proposta de preços original deverá conter OBRIGATORIAMENTE A MARCA E O VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, E O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, não podendo ultrapassar o valor máximo unitário previsto, sob pena de desclassificação.

5.2.1. Deverá ser proposta apenas 01 (uma) marca para cada item.

5.2.2. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

5.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias. Caso este não esteja especificado na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

5.4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTA EDITAL, SEUS ANEXOS e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas no Anexo VIII do edital.

5.5. A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

5.6. Na omissão dos prazos de execução, pagamento, garantia e validade da proposta, serão considerados os constantes do edital e na divergência entre o preço unitário e global, prevalecerá o preço unitário.

5.7. Caso a Proposta de Preço não apresente data para contagem de prazo de sua validade, será considerada a data da abertura dos envelopes.

5.8. A Proposta de Preço não poderá, sob qualquer hipótese, ser apresentada com o Timbre da Prefeitura Municipal de Imaruí.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A proponente deverá apresentar o envelope nº. 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

6.1.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.1.1. A empresa que apresentar, conforme o subitem 4.1 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

6.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.1.2.1. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, **atualizado**;

6.1.2.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;

6.1.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

6.1.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

6.1.2.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.6. Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VI).

6.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

6.1.3 Qualificação Econômica - Financeira:

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata com data de expedição de até 60 (sessenta) dias, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante;

6.1.4 Qualificação Técnica:

6.1.4.1. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Imaruí, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93). (Anexo V);



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

6.1.4.2. Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.2. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste edital.

6.3. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

6.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. (Exceto Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenham apresentado a certidão expedida pela Junta Comercial adquirindo o Direto da Lei nº 123/2006).

6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

6.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

OBSERVAÇÃO

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverá ser apresentado por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da Administração.

C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

7. DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo do edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio irão se reunir em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.

7.2. Será realizado o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme cláusula quarta do presente edital.

7.2.1. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.3. Deverá ser apresentada, ainda, a Declaração para Habilitação e a comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.

7.4. Será aberto os envelopes nº. 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicado aprazado no edital.

7.4.1. O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste edital.

7.4.2. O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor Preço Por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.4.3. Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.4.3.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.4.3.2. Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.4.3.3. O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.4.3.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.3.5. A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.

7.4.3.6. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.4.3.7. A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.4.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

7.4.5. Procedida à classificação e verificada que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado, proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.6. Regularizada a habilitação fiscal pela licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma será declarada vencedora do certame.

7.4.7. Caso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o no item "Das Sanções Administrativas" deste edital.

7.4.8. Procedida à classificação provisória e verificada que o melhor preço/lance não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

7.4.9. Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

I - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

7.4.10. O prazo para apresentação de nova proposta será de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

7.4.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.12. Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.4.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.14. Será desclassificada a proponente que:

a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste edital;

b) Apresentar oferta de vantagem não prevista no edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo unitário, estipulado no edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).

7.4.15. Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc....) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.4.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste edital.

7.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste edital e seus anexos.

7.5.1. Será julgada inabilitada a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital;

b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

7.5.2. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1) O atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação; ou

b.2) O desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado, proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.5.2.1. Ocorrendo a Situação estabelecida na alínea "b.2" acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

7.6. Encerrado o julgamento da proposta e da habilitação, o Pregoeiro declarará à vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade as licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes,



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

registrando na Ata de Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimadas para se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - nos termos do art. 4º XVIII da Lei n. 10.520/02; proporcionando-se a todos, vista imediata de processo no Setor de Compras e Licitações.

7.7. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.8. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.11. A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "MENOR PREÇO" considerando-se o Menor preço Por item para fins da escolha mais vantajosa para a municipalidade.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP: 88.770-000. As impugnações deverão ser entregues em via original e protocoladas junto ao Setor de Compras e Licitações.

8.2. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias após o limite de envio de impugnações.

8.3. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital;

b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;

c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP: 88.770-000. As impugnações deverão ser entregues em via original e protocoladas junto ao Setor de Compras e Licitações.

9.2. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias após o limite de envio de impugnações.

9.3. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital;

b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.2. Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO III) as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

10.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

10.4. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

10.4.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4.2. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

10.4.3. Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

10.4.4. As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei. 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

10.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.

10.5.1. O prazo para assinatura do instrumento é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação feita aos fornecedores registrados.

10.6. As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de serviço/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1. Os veículos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a Autorização de Fornecimento emitida pelo do Setor de Compras.

11.2. A empresa vencedora deverá entregar os produtos de primeira qualidade e de acordo com as especificações, em transporte adequado para o acondicionamento dos mesmos.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A inexecução total ou parcial dos cumprimentos oriundos das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

12.2. A Contratada será responsável por eventuais danos havidos nos objetos/materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

12.3. No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

12.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a vinte e cinco por cento dos quantitativos registrados na Ata de registro de Preços.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados e/ou juntamente anexada com a respectiva autorização de prestação de serviços carimbada e assinada pela autoridade competente, acompanhada do relatório mensal da utilização do veículo com a quilometragem inicial e final de cada mês, em até 30 (trinta) dias.

13.2. Caso a prestação de serviços seja recusada ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da prestação do serviço ou do documento fiscal.

13.3. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2016.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

14.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

14.1.4. A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

14.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

14.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

15.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto contratado ficará a Cargo da Administração, através de servidor designado, que também será responsável pelo atesto das notas fiscais.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

15.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

16.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

16.6. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.8. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.10. A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

16.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000 na cidade de Imaruí/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

16.13. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste edital.

16.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Imaruí/SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

16.15. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.16. Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º01 e n.º02 e da documentação de credenciamento.

16.17. Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação" **deverão ser protocolados** e entregues junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000 na cidade de Imaruí/SC, em dias úteis e no horário de expediente.

16.18. Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

16.19. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

16.20. Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente edital.

16.21. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para retirada no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí situada na Rua Jose Inácio da Rocha, nº 109, Centro, Imaruí/SC, CEP: 88.770-000, através do site oficial do município no endereço eletrônico www.imarui.sc.gov.br, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, cujas informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou ainda, através do telefone: (48)3643-0161.

16.22 São partes integrantes deste Edital

A) ANEXO I - Credenciamento;

B) ANEXO II - Declaração para Habilitação;

C) ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

D) ANEXO IV – Minuta do Contrato;

E) ANEXO V - Proposta de Preços (modelo).

F) ANEXO VI - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

G) ANEXO VII – Declaração que não emprega menores.

H) ANEXO VIII - Termo de Referência

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Processo Licitatório, independentemente de transcrição.

Imaruí, 14 de Dezembro de 2015.

FLÁVIA DE SOUSA BORGES
Pregoeira



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

**ANEXO I
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2015**

Credenciamento

Através do presente, credenciamos o (a) Senhor(a)

_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF sob nº. _____, a participar da Licitação instaurada pelos órgãos do Município de Imaruí, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita sob o CNPJ. Nº. _____ bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2015.

Carimbo e assinatura do credenciaste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

**ANEXO II
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2015**

Modelo de Declaração para Habilitação

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 061/2015, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório.

_____, em ____ de _____ de 2015.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

**ANEXO III
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2015**

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2015, no Setor de Compras e Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Imaruí, o Município de Imaruí, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial PMI - Registro de Preços nº. 061/2015, na Ata de julgamento de preços, homologada em ____/____/____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a locação de veículos conforme especificações constantes no Anexo VIII Termo de Referência do Edital Pregão Presencial PMI Nº. 061/2015. As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

NOME DA EMPRESA:

Item	Especificação	UN	Qtde.	Marca	Preço UN	Preço Total

Valor Total do Fornecedor: R\$ XXX,XX (valor por extenso)

Total Geral Da Ata De Registro De Preços: R\$ XXX,XX (valor por extenso)

1.2. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições

1.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.3.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.3.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.

1.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a vinte e cinco por cento dos quantitativos registrados na Ata de registro de Preços.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial PMI nº. 061/2015 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os veículos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a Autorização de Fornecimento emitida pelo do Setor de Compras.

4.2. A empresa vencedora deverá entregar os produtos de primeira qualidade e de acordo com as especificações, em transporte adequado para o acondicionamento dos mesmos.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização das entregas e/ou juntamente anexada com a respectiva autorização de fornecimento assinada pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias.

5.2. Caso o produto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada à prévia defesa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

7.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Minuta do Contrato.

7.1.1. Entregar ao CONTRATANTE os veículos alugados, com todos os equipamentos exigidos pelo código de trânsito e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto.

7.1.2. Entregar, juntamente com os veículos, o comprovante de registro de licenciamento, o comprovante de quitação do IPVA e a apólice de seguro.

7.1.3. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

habilitação da licitação.

7.1.4. A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

7.1.5. Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total – seguro compreensivo (colisão/incêndio e roubo) e coberturas: RCF/DM mínimo de R\$ 30.000,00, RCF/DP mínimo de R\$ 30.000,00, APP/M por passageiro mínimo de R\$ 15.000,00 RCF/IP por passageiro mínimo de R\$ 15.000,00, sem nenhuma franquia, inclusive com assistência 24 horas e Guincho.

7.1.6. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a Prefeitura Municipal de Imaruí assumira qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A Prefeitura Municipal de Imaruí não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido à ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;

7.1.7. Os veículos deverão ser zero quilômetro, revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante. A Prefeitura Municipal de Imaruí não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos. Toda vez que algum veículo entrar em manutenção, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional a Prefeitura Municipal de Imaruí;

7.2. Desde que conveniente a Prefeitura Municipal de Imaruí e com sua expressa anuência, nos casos em que o veículo locado ultrapassar 65.000 KM, este poderá permanecer locado, após análise da Prefeitura Municipal de Imaruí sobre o estado do mesmo, ou seja, tal veículo deverá estar em bom estado de conservação;

7.3. O prazo de entrega dos veículos a serem trocados, nos termos do item acima, será de até 20 (vinte) dias corridos, após a formalização por parte da Prefeitura Municipal de Imaruí;

7.4. Quando substituídos os veículos com quilometragem acima de 65.000 km, deverão ser zero quilômetro (modelo/fabricação do ano da troca), com as mesmas especificações dos veículos anteriores ou superior, descritas no edital.

7.5. Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado a Prefeitura Municipal de Imaruí, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 65.000 km;

7.6. As manutenções dos veículos ficarão sob a responsabilidade da contratada;

7.7. As revisões poderão, a critério da contratada, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela contratada;

7.8. Os veículos substitutos deverão, obrigatoriamente, serem de categoria compatível ou superior com os veículos locados, sendo sujeitos à aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Imaruí;

7.9. No caso do veículo reserva não ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Imaruí, correrá por conta da licitante vencedora eventuais sublocações que se fizerem necessárias;

7.10. A empresa contratada não poderá realizar subcontratações, dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Imaruí, caso a subcontratação seja autorizada, será exigida a subcontratação de microempresa ou EPP, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Imaruí.

7.11. Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento do Imposto sobre veículos automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório, devendo ser apresentado a Prefeitura Municipal de Imaruí o comprovante de quitação dos mesmos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O contratante obriga-se à:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- 8.1.1.** Nomear o gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;
- 8.1.2.** Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;
- 8.1.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada nas dependências do contratante, quando for o caso, observadas às normas de segurança institucional;
- 8.1.4.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o recebimento e a devolução dos veículos locados;
- 8.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.1.6.** Efetuar a análise da nota fiscal, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.
- 8.1.7.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato.
- 8.1.8.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:

- a)** Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b)** Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c)** Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f)** Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g)** Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Serão aplicadas à licitante vencedora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

10.2. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

10.3. Na hipótese da licitante vencedora não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.3.1. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança.

10.3.1.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.3.1.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido deste Termo de Referência, as hipóteses em que a licitante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

10.4. Na hipótese da licitante vencedora não executar o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos, caracterizar-se-á atraso na entrega do objeto, ensejando a aplicação de multas sobre o valor total da diária do veículo contratado.

10.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.6. Multa por rescisão

10.6.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

10.6.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que possa ensejar em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.6.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

10.6.4. A licitante vencedora não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo TRF, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Imaruí, __ de _____ de 2015.

MANOEL VIANA DE SOUSA
Prefeito De Imaruí

NOME DO REPRESENTANTE
Nome Da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

**ANEXO IV
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2015**

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Imaruí, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Inácio da Rocha 109, Centro, Imaruí/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.538.851/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Manoel Viana de Sousa, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu(ua) XXXXXX, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório PMI nº. 083/2015 - PREGÃO PRESENCIAL PMI nº. 061/2015, homologado em ____/____/_____, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 10.520 e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação mensal de veículos, destinado(s) à Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme relação abaixo indicada:

Item	Descrição	Qtde.	Marca	P. Unit (R\$)	P. Total (R\$)

1.2. A CONTRATADA declara possuir condições de fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Proposta da CONTRATADA, Edital de Pregão Presencial PMI nº. 061/2015, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, ____ (valor por extenso).

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos materiais mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos financeiros conforme dotações especificadas abaixo:

Órgão: XXXXXXXXXXXXX

Unidade: XXXXXXXXXXXXXXX

Proj. Ativ.: XXXXXXXXXXXXXXX

Código Resumido: XXXXX

Elemento Despesa: XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

6.1. Os veículos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a Autorização de Fornecimento do Setor de Compras.

6.2. Os veículos deverão ser entregues nos termos especificados na cláusula primeira do presente contrato, obedecendo-se rigorosamente a descrição de cada item.

6.3. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e deverá garantir a qualidade e o bom funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto contratado ficará a Cargo da Administração, através de servidor designado, que também será responsável pelo atesto das notas fiscais.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Minuta do Contrato.

8.1.1. Entregar ao CONTRATANTE os veículos alugados, com todos os equipamentos exigidos pelo código de trânsito e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto.

8.1.2. Entregar, juntamente com os veículos, o comprovante de registro de licenciamento, o comprovante de quitação do IPVA e a apólice de seguro.

8.1.3. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

8.1.4. A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

8.1.5. Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total – seguro compreensivo (colisão/incêndio e roubo) e coberturas: RCF/DM mínimo de R\$ 30.000,00, RCF/DP mínimo de R\$ 30.000,00, APP/M por passageiro mínimo de R\$ 15.000,00 RCF/IP por passageiro mínimo de R\$ 15.000,00, sem nenhuma franquia, inclusive com assistência 24 horas e Guincho.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- 8.1.6.** Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a Prefeitura Municipal de Imaruí assumira qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A Prefeitura Municipal de Imaruí não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido à ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;
- 8.1.7.** Os veículos deverão ser zero quilômetro, revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante. A Prefeitura Municipal de Imaruí não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos. Toda vez que algum veículo entrar em manutenção, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional a Prefeitura Municipal de Imaruí;
- 8.2.** Desde que conveniente a Prefeitura Municipal de Imaruí e com sua expressa anuência, nos casos em que o veículo locado ultrapassar 65.000 KM, este poderá permanecer locado, após análise da Prefeitura Municipal de Imaruí sobre o estado do mesmo, ou seja, tal veículo deverá estar em bom estado de conservação;
- 8.3.** O prazo de entrega dos veículos a serem trocados, nos termos do item acima, será de até 20 (vinte) dias corridos, após a formalização por parte da Prefeitura Municipal de Imaruí;
- 8.4.** Quando substituídos os veículos com quilometragem acima de 65.000 km, deverão ser zero quilômetro (modelo/fabricação do ano da troca), com as mesmas especificações dos veículos anteriores ou superior, descritas no edital.
- 8.5.** Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado a Prefeitura Municipal de Imaruí, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 65.000 km;
- 8.6.** As manutenções dos veículos ficarão sob a responsabilidade da contratada;
- 8.7.** As revisões poderão, a critério da contratada, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela contratada;
- 8.8.** Os veículos substitutos deverão, obrigatoriamente, serem de categoria compatível ou superior com os veículos locados, sendo sujeitos à aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Imaruí;
- 8.9.** No caso do veículo reserva não ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Imaruí, correrá por conta da licitante vencedora eventuais sublocações que se fizerem necessárias;
- 8.10.** A empresa contratada não poderá realizar subcontratações, dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Imaruí, caso a subcontratação seja autorizada, será exigida a subcontratação de microempresa ou EPP, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Imaruí.
- 8.11.** Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento do Imposto sobre veículos automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório, devendo ser apresentado a Prefeitura Municipal de Imaruí o comprovante de quitação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O contratante obriga-se à:

9.1.1. Nomear o gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

9.1.2. Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;

9.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada nas dependências do contratante, quando for o caso, observadas às normas de segurança institucional;

9.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o recebimento e a devolução dos veículos locados;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.6. Efetuar a análise da nota fiscal, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

9.1.7. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato.

9.1.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

10.1.4. A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

10.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

10.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

11.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

11.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

11.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da Cláusula 13;

11.1.3. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

12.1.1. Por acordo das partes:

12.1.1.1. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.1.1.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

12.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

12.5. Na hipótese de modificação unilateral deste contrato, as suas cláusulas econômico financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

13.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

13.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

14.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

14.2. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, não sendo admitida prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório PMI nº. 083/2015 - PREGÃO PRESENCIAL PMI nº. 061/2015 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Imaruí, ____ de _____ de 2015.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

MANOEL VIANA DE SOUSA
Prefeito De Imaruí

NOME DO REPRESENTANTE
Nome Da Empresa

NOME DO SECRETÁRIO
Nome Da Secretaria

MÁRCIO RODRIGUES PEREIRA MENDES
Procurador Jurídico OAB/SP XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

ANEXO V
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2015

Nome da Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Telefone:
Responsável pela empresa:
Pregão 061/2015

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de Veículo mensal, com quilometragem livre, com no máximo 02 (dois) anos de uso, em perfeitas condições de uso, com capacidade para cinco passageiros, econômico, motorização mínima de 1.0, ano/modelo: 2014/2014 ou superior, com ar condicionado, cinco portas, bi-combustível (álcool e gasolina), equipado com freios ABS, airbags Transmissão manual de cinco velocidades, cor branca. O Veículo deve conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo código de trânsito e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto.		13		
02	Locação de Veículo Executivo mensal, com quilometragem livre, cor preta, com no máximo 02 (dois) anos de uso, em perfeitas condições de uso, com capacidade para cinco passageiros, executivo, motorização mínima 1.8, ano/modelo: 2014/2014 ou superior, bi-combustível (álcool e gasolina) equipado com freios ABS, airbags, transmissão automática de mínimo 05 (cinco) velocidades, cinco 05 (cinco) portas, ar condicionado, travas e retrovisores elétricos e equipamentos obrigatórios exigidos pelo código de trânsito e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto.		03		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

03	Locação de Veículo mensal, com quilometragem livre, com no máximo 02 (dois) anos de uso, em perfeitas condições de uso, com capacidade para cinco passageiros, econômico, motorização mínima de 1.0, ano/modelo: 2014/2014 ou superior, com ar condicionado, cinco portas, bi-combustível (álcool e gasolina), equipado com freios ABS, airbags Transmissão manual de cinco velocidades, cor branca. O Veículo deve conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo código de trânsito e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto.		02		
04	Locação de Veículo tipo pick-up mensal, com quilometragem livre, com caçamba de no mínimo 800 litros, com no máximo 02 (dois) anos de uso, com capacidade para dois passageiros em perfeitas condições de uso, mini Pick-Up, motorização mínima 1.4, ano/modelo 2014/2014 ou superior com ar condicionado, duas portas, bicombustível (álcool e gasolina), equipado com freios ABS, airbags Transmissão manual de cinco velocidades, cor branca. O Veículo deve conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo código de trânsito e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto.		02		

Valor Por extenso R\$: _____

Validade da Proposta: 60 dias

Assinatura do Representante

Carimbo da empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

**ANEXO VI
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2015**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
DA HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ N.
_____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e número da identidade do declarante
N. DO CNPJ



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

**ANEXO VII
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2015**

(Deve ser apresentado dentro do envelope de habilitação)

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n. DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

Data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

**ANEXO VIII
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2015**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui como objeto deste termo de referência para contratação de empresa especializada para a locação mensal de veículos na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - menor preço por item no sistema de registro de preço atender as demandas das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude; Secretaria de Promoção Social; Secretaria de Planejamento e Gestão; Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo; Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2015/2016.

3. ITENS E QUANTITATIVOS

3.1. Os itens descritos, quantidades e valores máximos admitidos para a presente licitação estão estipulados na planilha abaixo:

Item	Descrição	ADM	OBRAS	SOCIAL	TURISM.	EDUC.	SAÚDE	PLAN.	TOTAL
01	Locação de Veículo mensal, com quilometragem livre, com no máximo 02 (dois) anos de uso, em perfeitas condições de uso, com capacidade para cinco passageiros, econômico, motorização mínima de 1.0, ano/modelo: 2014/2014 ou superior, com ar condicionado, cinco portas, bi-combustível (álcool e gasolina), equipado com freios ABS, airbags Transmissão manual de cinco velocidades, cor branca. O Veículo deve conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo código de trânsito e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto.	02	02	02	01	01	03	02	13



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

02	Locação de Veículo Executivo mensal, com quilometragem livre, cor preta, com no máximo 02 (dois) anos de uso, em perfeitas condições de uso, com capacidade para cinco passageiros, executivo, motorização mínima 1.8, ano/modelo: 2014/2014 ou superior, bi-combustível (álcool e gasolina) equipado com freios ABS, airbags, transmissão automática de mínimo 05 (cinco) velocidades, cinco 05 (cinco) portas, ar condicionado, travas e retrovisores elétricos e equipamentos obrigatórios exigidos pelo código de trânsito e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto.	01		01				01	03
03	Locação de Veículo mensal, com quilometragem livre, com no máximo 02 (dois) anos de uso, em perfeitas condições de uso, com capacidade para cinco passageiros, econômico, motorização mínima de 1.0, ano/modelo: 2014/2014 ou superior, com ar condicionado, cinco portas, bi-combustível (álcool e gasolina), equipado com freios ABS, airbags Transmissão manual de cinco velocidades, cor branca. O Veículo deve conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo código de trânsito e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao		02						02



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

	objeto.								
04	Locação de Veículo tipo pick-up mensal, com quilometragem livre, com caçamba de no mínimo 800 litros, com no máximo 02 (dois) anos de uso, com capacidade para dois passageiros em perfeitas condições de uso, mini Pick-Up, motorização mínima 1.4, ano/modelo 2014/2014 ou superior com ar condicionado, duas portas, bicombustível (álcool e gasolina), equipado com freios ABS, airbags Transmissão manual de cinco velocidades, cor branca. O Veículo deve conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo código de trânsito e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto.					01	01		02

4. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

4.1. O Município de Imaruí precisa fazer visitas às escolas no interior, entregar CIs, fazer viagens intermunicipais para cursos, seminários, compras, fazer visitas à associação, grupos, pequenos e médios empreendedores, visitas técnicas para o acompanhamento de obras em execução, temos psicólogas e assistentes sociais que atendem varias demandas no interior e funcionários que realizam a manutenção das estradas e que precisam se locomover. Considerando que o Município não tem condições financeiras para adquirir os veículos que a demanda das Secretarias necessitam, justifica-se a importância para todas as Secretarias da locação de veículos, para melhor atendermos a população de Imaruí.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados e/ou juntamente anexada com a respectiva autorização de prestação de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

serviços carimbada e assinada pela autoridade competente, acompanhada do relatório mensal da utilização do veículo com a quilometragem inicial e final de cada mês, em até 30 (trinta) dias.

5.2. Caso a prestação de serviços seja recusada ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da prestação do serviço ou do documento fiscal.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos deverão ser entregues nos termos especificados no Item 03 deste Termo de Referência, obedecendo-se rigorosamente a descrição de cada item.

07. ESTIMATIVA DE CONSUMO

07.1. As quantidades foram definidas de acordo com a estimativa de consumo médio de cada veículo deste termo de referência.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de Veículo mensal, com quilometragem livre, com no máximo 02 (dois) anos de uso, em perfeitas condições de uso, com capacidade para cinco passageiros, econômico, motorização mínima de 1.0, ano/modelo: 2014/2014 ou superior, com ar condicionado, cinco portas, bi-combustível (álcool e gasolina), equipado com freios ABS, airbags Transmissão manual de cinco velocidades, cor branca. O Veículo deve conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo código de trânsito e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto.	13	2.433,37	31.633,81
02	Locação de Veículo Executivo mensal, com quilometragem livre, cor preta, com no máximo 02 (dois) anos de uso, em perfeitas condições de uso, com capacidade para cinco passageiros, executivo, motorização mínima 1.8, ano/modelo: 2014/2014 ou superior, bi-combustível (álcool e gasolina) equipado com freios ABS, airbags, transmissão automática de mínimo 05 (cinco) velocidades, cinco 05 (cinco) portas, ar condicionado, travas e retrovisores elétricos e equipamentos obrigatórios exigidos pelo código de trânsito e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto.	03	4.073,75	12.221,25
03	Locação de Veículo mensal, com quilometragem livre, com no máximo 02 (dois) anos de uso, em perfeitas condições de uso, com capacidade para cinco passageiros, econômico, motorização mínima de 1.0, ano/modelo: 2014/2014 ou superior, com ar condicionado, cinco portas, bi-combustível (álcool e gasolina), equipado com freios ABS, airbags Transmissão manual de cinco velocidades, cor branca. O Veículo deve conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo código de trânsito e demais	02	1.871,81	3.743,62



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

	equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto.			
04	Locação de Veículo tipo pick-up mensal, com quilometragem livre, com caçamba de no mínimo 800 litros, com no máximo 02 (dois) anos de uso, com capacidade para dois passageiros em perfeitas condições de uso, mini Pick-Up, motorização mínima 1.4, ano/modelo 2014/2014 ou superior com ar condicionado, duas portas, bicomustível (álcool e gasolina), equipado com freios ABS, airbags Transmissão manual de cinco velocidades, cor branca. O Veículo deve conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo código de trânsito e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto.	02	2.888,00	5.776,00

Valor total: 53.374,68

8. AVALIAÇÃO DO CUSTO PELA ADMINISTRAÇÃO DIANTE DE ORÇAMENTO DETALHADO

8.1. O valor total estimado para locação de veículos é de R\$ 53.374,68 (cinquenta e três mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

8.2. O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados e/ou juntamente anexada com a respectiva autorização de prestação de serviços carimbada e assinada pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Minuta do Contrato.

9.1.1. Entregar ao CONTRATANTE os veículos alugados, com todos os equipamentos exigidos pelo código de trânsito e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto.

9.1.2. Entregar, juntamente com os veículos, o comprovante de registro de licenciamento, o comprovante de quitação do IPVA e a apólice de seguro.

9.1.3. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

9.1.4. A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

9.1.5. Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total – seguro compreensivo (colisão/incêndio e roubo) e coberturas: RCF/DM mínimo de R\$ 30.000,00, RCF/DP mínimo de R\$ 30.000,00, APP/M por passageiro mínimo de R\$ 15.000,00 RCF/IP por passageiro mínimo de R\$ 15.000,00, sem nenhuma franquia, inclusive com assistência 24 horas e Guincho.

9.1.6. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a Prefeitura Municipal de Imaruí assumam qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A Prefeitura Municipal de Imaruí não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido à ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;

9.1.7. Os veículos deverão ser zero quilômetro, revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante. A Prefeitura Municipal de Imaruí não se responsabilizará por quaisquer



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

tipos de manutenções ou reparos nos veículos. Toda vez que algum veículo entrar em manutenção, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional a Prefeitura Municipal de Imaruí;

9.2. Desde que conveniente a Prefeitura Municipal de Imaruí e com sua expressa anuência, nos casos em que o veículo locado ultrapassar 65.000 KM, este poderá permanecer locado, após análise da Prefeitura Municipal de Imaruí sobre o estado do mesmo, ou seja, tal veículo deverá estar em bom estado de conservação;

9.3. O prazo de entrega dos veículos a serem trocados, nos termos do item acima, será de até 20 (vinte) dias corridos, após a formalização por parte da Prefeitura Municipal de Imaruí;

9.4. Quando substituídos os veículos com quilometragem acima de 65.000 km, deverão ser zero quilômetro (modelo/fabricação do ano da troca), com as mesmas especificações dos veículos anteriores ou superior, descritas no edital.

9.5. Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado a Prefeitura Municipal de Imaruí, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 65.000 km;

9.6. As manutenções dos veículos ficarão sob a responsabilidade da contratada;

9.7. As revisões poderão, a critério da contratada, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela contratada;

9.8. Os veículos substitutos deverão, obrigatoriamente, serem de categoria compatível ou superior com os veículos locados, sendo sujeitos à aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Imaruí;

9.9. No caso do veículo reserva não ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Imaruí, correrá por conta da licitante vencedora eventuais sublocações que se fizerem necessárias;

9.10. A empresa contratada não poderá realizar subcontratações, dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Imaruí, caso a subcontratação seja autorizada, será exigida a subcontratação de microempresa ou EPP, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Imaruí.

9.11. Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento do Imposto sobre veículos automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório, devendo ser apresentado a Prefeitura Municipal de Imaruí o comprovante de quitação dos mesmos.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O contratante obriga-se à:

10.1.1. Nomear o gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

10.1.2. Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;

10.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada nas dependências do contratante, quando for o caso, observadas às normas de segurança institucional;

10.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o recebimento e a devolução dos veículos locados;

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.6. Efetuar a análise da nota fiscal, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.1.7. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

10.1.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

11. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

11.1. A aquisição de locação de veículo deverá ser licitada, a modalidade sugerida é Pregão Presencial, registro de preço menor preço por item.

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Serão aplicadas à licitante vencedora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

12.2. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

12.3. Na hipótese da licitante vencedora não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.3.1. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança.

12.3.1.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.3.1.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 12.1 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a licitante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

12.4. Na hipótese da licitante vencedora não executar o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos, caracterizar-se-á atraso na entrega do objeto, ensejando a aplicação de multas sobre o valor total da diária do veículo contratado.

12.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

12.6. Multa por rescisão

12.6.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

12.6.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que possa ensejar em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

12.6.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

12.6.4. A licitante vencedora não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo TRF, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto contratado ficará a Cargo da Administração, através de servidor designado, que também será responsável pelo atesto das notas fiscais.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARÚ

13.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

13.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

14. VIGÊNCIA

14.1. A ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses. O prazo de vigência do contrato também será de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, não sendo admitida prorrogação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços dentro das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

15.2. O licitante deverá manter e garantir, durante toda a execução do contrato, a qualidade e a quantidade dos serviços prestados.

15.3. O prazo para execução do contrato será de um ano a partir da assinatura do contrato.